



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL E/OU ELETRÔNICO
(COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual de aquisição de pneus para a manutenção da Frota do Município de Corrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha deste TR.

2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. O objeto deste Termo de Referência está dividido em 23 (vinte e três) **itens** que **são exclusivos para a participação** das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAT	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR MEDIO TOTAL
1	PNEU 12X16.50 NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	4	R\$2.028,33,	R\$8.113,33
2	PNEU 205/75R16 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	8	R\$1.070,66,	R\$8.565,28
3	PNEU 205/70R15 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	20	R\$961,33,	R\$19.226,60
4	PNEU 225/75R16 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	4	R\$1.101,33,	R\$4.405,32
5	PNEU 175/70R13 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	10	R\$342,00,	R\$3.420,00
6	PNEU 165/70R13 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	10	R\$319,95,	R\$3.199,50
7	PNEU 17.5-25 NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	8	R\$6.344,25,	R\$50.754,00
8	PNEU 185/70R14 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	20	R\$585,66,	R\$11.713,20
9	PNEU 185/65R14 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	20	R\$567,00,	R\$11.340,00
10	PNEU 185/R14C RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	6	R\$497,82,	R\$2.986,92
11	PNEU 225/65R17 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	4	R\$1.047,33,	R\$4.189,32

Albino

Imaculadas
pe

W.D. Maia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

12	PNEU 195/55R15 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	4	R\$516,33	R\$2.065,32
13	PNEU 750 16L COMUM NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO	4	R\$1.171,50	R\$4.686,00
14	PNEU 14.9-28 COMUM NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO	2	R\$3.906,90	R\$7.813,80
15	PNEU 1000/20 LISO COMUM NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO	4	R\$2.157,33	R\$8.629,32
16	PNEU 1400/24 10 LONAS NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	10	R\$5.477,75	R\$54.777,50
17	PNEU 275/80 R22.5 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	30	R\$2.543,68	R\$76.310,40
18	PNEU 195/60R15 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	6	R\$599,33	R\$3.595,98
19	PNEU 205/60R16 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	12	R\$796,66	R\$9.559,92
20	PNEU 750 16L COMUM BURRACHUDO NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO	20	R\$1.350,75	R\$27.015,00
21	PNEU 225/50R17 RDIAL NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO SEM CÂMARA	4	R\$488,26	R\$1.953,04
22	PNEU 1000/20 BURACHUDO COMUM NÃO REMOLDADO NÃO RECAUCHUTADO	12	R\$2.447,00	R\$29.364,00

R\$353.683,75

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

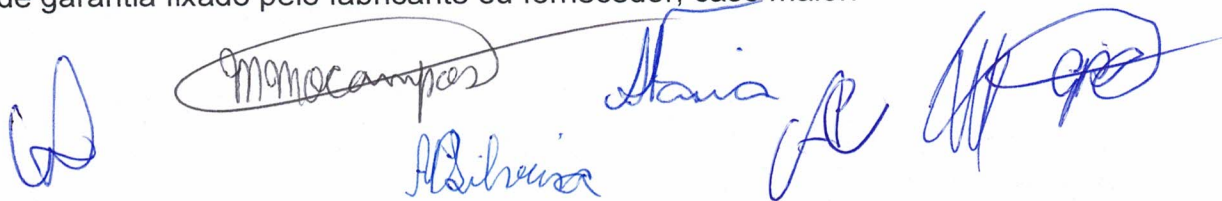
3.1. A presente licitação visa à aquisição **de pneus** para utilização na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota Municipal, a fim de garantir a segurança aos usuários (servidores do Município e/ou usuários do serviço público de transporte) e otimizar o trato do bem público primando sempre pela economicidade e eficiência.

3.2. A contratação de empresas para fornecimento do objeto **em oportunidades distintas**, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas. O registro de preços para execução/entrega do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

4. PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da aquisição do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

- 4.1. O prazo de vigência da aquisição do registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Os bens deverão ter prazo de garantia de 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 4.1. O prazo de entrega será obrigatoriamente no máximo de 7 (sete) dias após a emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 5.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

6. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O Setor Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;
- 6.2. O prazo de entrega dos bens será de no máximo 7 (sete) dias, contados da emissão e envio da "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF;
- 6.3. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município, no endereço a ser indicado na "Nota de Autorização de Fornecimento" – NAF.
- 6.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8. Os serviços do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

Imocampo
Albireira *W. A.* *W. A.* *W. A.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, os respectivos secretários e o servidor Geraldo Roberto Da Costa Coordenador de frotas, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.7.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.7.1.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14.2.1. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício

[Handwritten signatures in blue ink: Alsiro, M. Macanhes, W.D., J.R., W. H. H. H.]



14.2.3. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

~~Immaculatus~~
 A. Silva ~~de~~ W. R. W. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 - Minas Gerais

Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades desta Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

[Handwritten signatures in blue ink:]
Mocampo
A. S. Silva
W. AR
W. J.
Stano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

16.6.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e a estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto e o custo estimado total é de **R\$353.683,75** (trezentos e quinhentos e três mil seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

17.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com:

17.2.1. pesquisa direta com fornecedores

17.2.2. painel de preços do governo federal

18. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

18.1. Considerando o objeto a ser contratado, que se trata de aquisição de pneus, há que se exigir como requisito específico de habilitação nos termos do Art. 30, da Lei 8.666/93:

18.1.1. Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, Cadastro Técnico Federal, emitido em nome do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR dos pneus, com cadastro nos códigos 9-6 (fabricação de pneumáticos) e/ou 21-45 (importação de pneus e similares); De acordo com a Resolução do CONAMA nº. 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº. 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente.

18.1.1.1. O licitante deve comprovar o nexo entre o certificado apresentado do FABRICANTE e/ou IMPORTADOR e a marca do produto apresentado na proposta, sob pena de inabilitação.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

19.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá aos Secretários (as) das áreas requisitantes.

19.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

19.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

04.122.0402.2101 3.3.90.30.00 032 1.00.00 recursos ordinários
04.181.0601.2106 3.3.90.30.00 083 1.00.00 recursos ordinários
06.181.0402.2112 3.3.90.30.00 090 1.00.00 recursos ordinários
04.123.0402.2300 3.3.90.30.00 103 1.00.00 recursos ordinários
12.122.1214.2500 3.3.90.30.00 121 1.01.00 recursos próprio-educação mínimo 25%
12.361.1211.2512 3.3.90.30.00 138 1.01.00 Recurso Próprio –educação mínimo 25%
12.361.1211.2511 3.3.90.30.00 171 1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras Desp. 30%
12.361.1211.2513 3.3.90.30.00 220 1.45.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE
12.361.1211.2514 3.3.90.30.00 224 1.06.00 Transf.Rec. Prog. Transporte Escolar (PTE)
10.122.1003.2600 3.3.90.30.00 259 1.02.00 recursos próprio - saúde mínimo 15%
10.301.1003.2623 3.3.90.30.00 278 1.02.00 recursos próprio - saúde mínimo 15%
10.302.1003.2652 3.3.90.30.00 301 1.02.00 recursos próprio - saúde mínimo 15%
10.301.1002.2620 3.3.90.30.00 337 1.59.00 transf .rec.sus-bloco manut asp
04.122.0402.2709 3.3.90.30.00 407 1.00.00 recursos ordinários
04.122.0402.2900 3.3.90.30.00 568 1.00.00 Recursos Ordinários
08.243.0802.2930 3.3.90.30.00 577 1.00.00 Recursos Ordinários
08.243.0802.2967 3.3.90.30.00 590 1.29.00 IGD-SUAS

Albuquerque *M. Campos* *epc* *AL* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



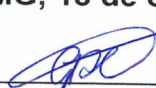
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493
CEP: 35.568-000 - Minas Gerais
Telefax.: (37) 3322-9144 | www.corregofundo.mg.gov.br

08.243.0802.2974 3.3.90.30.00 599 1.29.00 SCFV
08.244.0402.2968 3.3.90.30.00 616 1.00.00 Recursos Ordinários
08.244.0402.2973 3.3.90.30.00 626 1.29.00 CRAS-PAIF
08.244.0802.2976 3.3.90.30.00 656 1.29.00 IGD-BF

21. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

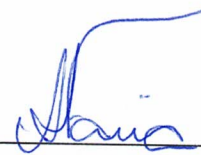
21.1. Pela natureza do objeto, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

Município de Córrego Fundo/MG, 18 de outubro de 2021.



Geraldo Roberto da Costa
Supervisor Especial de Frotas

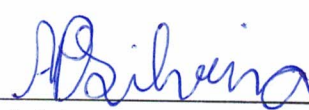
*APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS A
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO*



Alessandra Lopes Faria
Secretária Municipal De Saúde



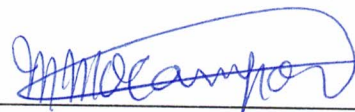
Weslei Carlos Silva
Secretário Municipal De Governo



Adriana Aparecida da Silveira
Secretária Municipal De Educação



Washinton Alair da Silva
Secretário De Obras, Meio Ambiente
e Desenvolvimento



Maria Marlene Oliveira Campos
Secretária Municipal De Políticas
Sociais



Aureci Cristina de Faria Borges
Secretária Municipal De
Administração, Contabilidade e
Fazenda